

ATA DA SESSÃO PRIVADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, nas modalidades Abrigo e Casa Lar, no município de Jundiáí.

Processo SEI nº 24.762/2022

Às 8 horas e 30 minutos do dia 18 de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), localizada na Avenida Antônio Segre nº 81, Jardim Brasil, Jundiáí- SP, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022, para análise das propostas apresentadas no Edital.

Estiveram presentes na sessão os seguintes representantes da Comissão de Seleção:

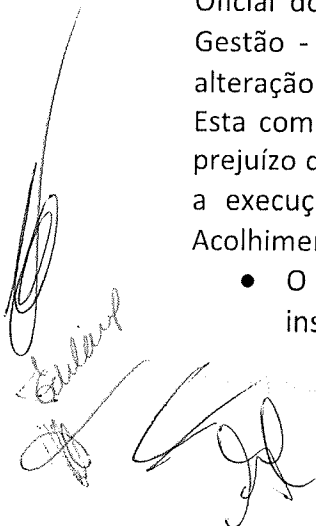
- 1) Andreza de Souza Tigre, representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 2) Edilaine Cardoso Santos, representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 3) Patricia Ribeiro Pierassi, representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 4) Jeter Eugenio, representante da UGE - Unidade de Gestão de Educação;
- 5) Valéria de Paula Ignácio, representante da UGC - Unidade de Gestão de Cultura.

Em relação a proposta apresentada pela OSC Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, esta comissão manifesta-se pela impossibilidade de análise, justificada pelos argumentos técnicos abaixo apresentados:

Houve a publicação de uma primeira versão do Edital, na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí, edição 5236, de 01 de março de 2023, onde o item 2.1 apresentou, inicialmente, o quantitativo de 20 vagas na modalidade Abrigo. Na reedição da publicação, Imprensa Oficial do Município de Jundiáí, edição 5249, de 29 de março de 2023, a Unidade de Gestão - UGADS, alterou o quantitativo de vagas para 24 na modalidade Abrigo, sem alteração de valor.

Esta comissão entende e pontua que, a alteração da quantidade de vagas, mesmo sem prejuízo do valor a ser disponibilizado pelo erário, fere aspectos técnicos importantes para a execução do objeto, conforme o Caderno de Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, as quais justificamos abaixo:

- O encaminhamento de crianças e adolescentes para serviços de acolhimento institucional é prerrogativa do Poder Judiciário, mas a rede de acolhimento, com a



oferta dos serviços é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deve seguir as normativas técnicas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, por se tratar de serviço tipificado, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;


- No caso de crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social, o acolhimento deve ser ofertado seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, onde é permitido no máximo 20 crianças e adolescentes em cada unidade;
- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) previu que as adequações dos espaços físicos e a diminuição do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, visa garantir atendimento individualizado e em pequenos grupos. Esta premissa demonstrou ao longo do tempo, que grandes abrigos são incompatíveis com a proposta de atendimento do público infante juvenil em face das violações vividas, em especial para o bom desenvolvimento do trabalho técnico que deverá priorizar a reconstrução de laços familiares, quando possível, e a construção de vínculos comunitários.
- Estudiosos que dissertam sobre o tema e as discussões sobre a temática em Fóruns de garantia de direitos da infância e juventude defendem que o modelo de abrigo institucional isola a criança e o adolescente de seu contexto familiar e comunitário e o próprio ambiente físico, que difere do formato de residência, se torna espaço promotor de diversas espécies de violação de direitos. Assim sendo, as normativas técnicas apontam que o serviço na modalidade abrigo, deve ser executado em **unidade institucional semelhante a uma residência, inserida na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor. É destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.** Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes CNAS/CONANDA/ MDS. Brasília, 2009, disponível em Referências Bibliográficas.




Posto isto, nos termos do Edital republicado, que está em desconformidade com as orientações técnicas, esta Comissão de Seleção, não se sente apta para avaliar a referida proposta.

A sessão foi encerrada às 9 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção. Do que eu, Edilaine Cardoso Santos, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos os presentes assinado ao final.


Andreza de Souza Tigre
Comissão de Seleção


Edilaine Cardoso Santos
Comissão de Seleção

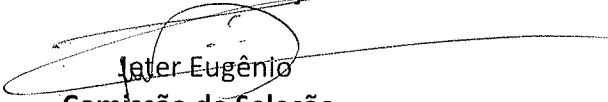




TERMO DE ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO
Nº 001/2014


Patricia Ribeiro Pierassi

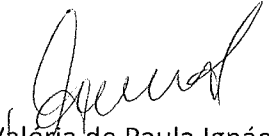
Patricia Ribeiro Pierassi

Comissão de Seleção


Jeter Eugênio

Jeter Eugênio

Comissão de Seleção


Valéria de Paula Ignácio

Valéria de Paula Ignácio

Comissão de Seleção

Referências Bibliográficas:

Caderno de Orientações para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País - Relatório da resolução nº 71/2011 - Conselho Nacional do Ministério Público, disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_.PDF

Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

